

CC:
IAPMEI
IGAMAOT
CCDR-C
CCDR-LVT

The Navigator Company, S.A.
Mitrena - Apartado 55
Setúbal
2901-861 - SETÚBAL
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S061660-201810-DGLA.DEI	
		6.1a-120	
e-mail	14.08.2018	6.1a-56	
		6.1-49	

**Assunto: Gestão das Licenças Ambientais – Plano de Transição Nacional
Aditamento às Licenças Ambientais (LA):
LA n.º 426/0.1/2012 - Navigator Paper Figueira
LA n.º 11/2005 - Navigator Pulp Setúbal
LA n.º 288/2009 - Navigator Pulp Cacia**

Relativamente ao assunto em epígrafe e a pedido dos operadores PCIP em questão, vem esta Agência emitir parecer quanto à redefinição da aplicação das disposições legais às Caldeira a Biomassa incluídas no Plano de Transição Nacional (PTN), ao abrigo do art.º 48º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (diploma REI), na sua atual redação, para as instalações PCIP para as quais foram emitidas as Licenças Ambientais nº 426/0.1/2012, n.º 11/2005 e n.º 288/2009, em vigor.

Assim, o teor do presente ofício sobrepõe-se sobre as disposições constantes na Licença Ambiental n.º 426/0.1/2012 e adita o entendimento desta Agência, neste âmbito, às restantes Licenças Ambientais n.º 11/2005 e n.º 288/2009, a saber:

- *Relativamente às caldeiras a Biomassa incluídas no Plano de Transição Nacional (PTN) e ao abrigo do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, o operador deverá implementar as medidas de redução previstas para os parâmetros SO₂, NO_x e Partículas, durante o período de 2016-2019, de forma a assegurar o cumprimento atempado dos valores*

limite de emissão (VLE) aplicáveis a partir de 1 de julho de 2020, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento dos limiares de emissão de 2019 associados ao setor, especificamente de 373 (tpa) para SO₂, 612 (tpa) para NO_x e de 54 (tpa) para Partículas.

Os referidos limiares de emissão são da responsabilidade conjunta dos operadores PCIP Navigator Paper Figueira, Navigator Pulp Setúbal e Navigator Pulp Cacia.

Em sede do respetivo Relatório Anual Ambiental (RAA) deve ser identificada a emissão contribuinte (tpa), por parâmetro, de cada instalação.

- *O operador deverá determinar as emissões de SO₂, NO_x e Partículas e reportar trimestralmente à APA, conjuntamente com o envio do autocontrolo, por instalação e discriminada por mês, bem como reportar anualmente, em conformidade com os requisitos de reporte definidos pela APA, a seguinte informação:*
 - ✓ *quantidade de poluente emitida (toneladas) de SO₂, de NO_x e de partículas;*
 - ✓ *o número de horas de funcionamento da instalação de combustão;*
 - ✓ *a quantidade total de consumo de energia, relacionada com o valor calorífico líquido (TJ), discriminada segundo as seguintes categorias de combustíveis: carvão, lenhite, biomassa, turfa, outros combustíveis sólidos (indicar o tipo), combustíveis líquidos, gás natural, outros gases (especificar o tipo).*

Este ofício é considerado como parte integrante das Licenças Ambientais em vigor, devendo ser colocado em anexo e mantém-se válido até nova decisão no âmbito da renovação/alteração das referidas Licenças Ambientais.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente
da Agência Portuguesa do Ambiente, i.P.,





Nuno Lacasta

EC